



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

### **REQUERIMENTO Nº 02/2021**

O Vereador que este subscreve na forma regimental, e após ouvido plenário, solicita o envio deste a Sua Excelência Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal, para que dentro das possibilidades e aceitação encaminhe a este Poder Legislativo Municipal, para devida apreciação, Projeto de Lei Alterando o Parágrafo 2º, do Artigo 30, do Capítulo VII, Da Readaptação, da Lei Municipal nº 2141/2003, que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Municipal, conforme segue em anexo do Projeto com a supracitada alteração almejada.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Conforme prerrogativa legal e exclusiva cabe ao Poder Executivo Municipal, a iniciativa de leis que tratem do quadro e estatuto do servidor público do mesmo, dentre outras, portanto este parlamentar visando melhor atender a demanda em casos de readaptação no âmbito administrativo, sugere a supracitada alteração passando Parágrafo 2º, do Artigo 30, do Capítulo VII, Da Readaptação, constar com a seguinte redação:

#### **REDAÇÃO ANTERIOR:**

***“Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilidade exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até o ocorrência da vaga.”***

#### **NOVA REDAÇÃO:**

***“Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilidade exigida, nível de escolaridade e irredutibilidade de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até o ocorrência da vaga.”***

Ocorre que os critérios ora estabelecidos, exceto quanto a equivalência de vencimentos, são todos compatíveis quando necessitamos de promover o ato de readaptação de um servidor público, já no item vencimento, na maioria das vezes ocorre inconsistência, impossibilitando assim a readaptação, não sendo justo ao servidor que em virtude apenas a um critério o mesmo deixe de usufruir desse direito. Neste sentido buscando melhor adequar a realidade no âmbito municipal requeremos o atendimento desta proposição, com aprovação pelos nobres pares vereadores.

Sala das Sessões em, 02 de março de 2021.

Vereador Silas Nunes Ferreira – PSDB

Vereador Pablo Ruan Pache Corrêa - MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2141/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Nioaque-MS, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Parágrafo 2º, do Artigo 30, do Capítulo VII, Da Readaptação, o qual passará a com a seguinte redação:

REDAÇÃO ANTERIOR:

*“Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilidade exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até o ocorrência da vaga.”*

NOVA REDAÇÃO:

“Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilidade exigida, nível de escolaridade e irredutibilidade de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até o ocorrência da vaga .”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 02 de Março de 2021.